

PROJETO DE LEI Nº 540/95

Altera dispositivos das Lei nºs. 427/93 e 429/93

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 12 e Parágrafos da Lei da Lei nº 427/93, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão criar um Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal -FAPEM-com o objetivo de gerenciar os recursos, e custear os encargos de Aposentadoria, pensão por morte, pecúlio, auxílios e demais benefícios ao Servidor Público Municipal.

§ 1º - A Contribuição mensal obrigatória, para cobrir os encargos relatados no caput do artigo, será calculada em 8% (oito por cento) sobre a remuneração do Funcionário Público Municipal Efetivo, do Servidor ocupante de Cargo em Comissão, do Servidor designado para a Função Pública e sobre os proventos do Servidor Público Municipal aposentado.

§ 2º - A contribuição mensal da Prefeitura Municipal será de valor igual ao somatório das contribuições devidas pelos Servidores Municipais referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - O recolhimento deverá ser, obrigatoriamente, feito até o 5º dia útil de cada mês.

Artigo 2º - Fica revogado o dispositivo da Lei nº 429/93, que se refere à realização de Concurso Público de 04 em 04 anos, prevalecendo o artigo 15 da Lei nº 427/93, com a realização de Concurso Público de 02 em 02 anos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 14 de agosto de 1995.

Jose Ailton dos Reis
JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

(X) APROVADO REJEITADO ()

Em 1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 15/08/95, às 17 H; 18 H; 19 H.

Nelson Lino de Souza
NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria Aparecida Mendes de Carvalho
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA